



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 297 /2021.

*Dispõe sobre o pagamento de parcelas atrasadas do REFIM, suspenso em função do Decreto n.º 034/2020, editado em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica aberto o prazo para reativação dos parcelamentos para aqueles contribuintes que suspenderam o pagamento a partir de março de 2020 em função da edição do Decreto n.º 034/2020.

**Art. 2º** Os contribuintes deverão requerer a reativação do parcelamento através do Protocolo Online na página do município na internet ([www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br)), até o dia 30 de junho de 2021.

§ 1º Findo o prazo determinado no *caput* deste artigo os parcelamentos em situação de pendência seguirão as determinações expressas no art. 17 da Lei Complementar n.º 287/2019, que instituiu o Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM).

§ 2º Não incidirá a multa e os juros de mora sobre os débitos referentes às parcelas vencidas nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a editar regulamento visando a aplicação das normas contidas nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	208 - ANO I
Data	26/03/2021 pag. 01
	4266